



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## MANIFESTAÇÃO

**Autos nº 0156317-86.2023.8.13.0000**

**EMENTA: COMARCA DE BELO HORIZONTE. TABELIONATO DE NOTAS. ACESSO DE CARTÃO DE AUTOGRÁFO POR TERCEIRO INTERESSADO. INVENTARIANTE. CERTIDÃO. CÓPIA REPROGRÁFICA. ARTIGOS 16 E 17 DA LEI Nº 6.015/1973. ARTIGOS 116 E 117 DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 93/2020. ARTIGO 28 DO PROVIMENTO Nº 134/CNJ/2022.**

- A emissão e o fornecimento de certidão de ficha de firma e dos documentos depositados por ocasião de sua abertura somente poderão ser realizados a pedido do titular referido nos documentos, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais ou mediante decisão judicial.

- O fornecimento de certidões para os solicitantes legitimados pode ocorrer por meio de cópia reprográfica do cartão de autógrafo.

Vistos etc.

Trata-se de requerimento apresentado por *Sabrina Labes Coutinho*, em que requer a disponibilização de cópia dos cartões de assinatura de sua genitora, já falecida, *Marlene Labes Coutinho*, constantes no acervo 5º e 6º Tabelionatos de Notas de Belo Horizonte. Narra que "*minha mãe faleceu em 14/02/2022. Que um contrato de aluguel do imóvel dela em Santa Catarina onde a assinatura dela está diferente. (...) O caso está na Justiça e necessido dos cartões, como Inventariante, para a contra prova*" (evento nº 12664168).

Instado a manifestar (evento nº 12706603), o Tabelião *João Teodoro da Silva*, do 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, aduz que está impedido de atender a solicitação da requerente de fornecimento do cartão de autógrafo, em observância ao disposto no artigo 46, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.935/1994, que determina que os livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas de computação devem permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do notário. Esclarece, ainda, que, "*em havendo necessidade de serem periciados, o exame ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização judicial*" (evento nº 12796480).

Em seguida, o advogado *Dirceu Capanema*, OAB/MG nº 9174, apresenta novo requerimento de fornecimento de cópias dos cartões de assinatura da progenitora de *Sabrina Labes Coutinho*, para instrução de procedimento judicial, tendo em vista a negativa do 5º e 6º Tabelionatos de Belo Horizonte (evento nº 12797398).

A requerente colacionou aos autos Escritura Pública de Escolha de Inventariante para realização de inventário e partilha que outorgam *Fábio Murilo Coutinho e Outros*, na sucessão de *Marlene Labes Coutinho*, em que *Sabrina Labes Coutinho* é nomeada como inventariante (evento nº 12797588).

É o relatório do essencial.

O acesso aos dados, mediante pedido de certidão por meio de cópia integral e fiel do teor de escrito existente em livro ou arquivo da serventia, em meio físico (cópia reprográfica) ou, ainda, a disponibilização de microfilmagem ou arquivo de mídia digital com cópia digitalizada do referido ato, é regulamentado pela Lei de Registros Públicos:

[\[Lei nº 6.015/1973\]](#)

Art. 16. Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados:

1º a lavrar certidão do que lhes for requerido;

2º a fornecer às partes as informações solicitadas.

Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.

§ 1º O acesso ou o envio de informações aos registros públicos, quando realizados por meio da internet, deverão ser assinados com o uso de assinatura avançada ou qualificada de que trata o art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça poderá estabelecer hipóteses de uso de assinatura avançada em atos que envolvam imóveis.

Em mesmo sentido, estabelece o Provimento Conjunto nº 93/2020, que *"institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais"*:

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 116. Certidão é o instrumento público expedido em razão do ofício e que contenha, alternativamente:

I - a cópia integral e fiel do teor de escrito existente em livro ou arquivo da serventia;

II - o resumo de ato praticado ou de documento arquivado na serventia;

III - o relato da realização de atos conforme quesitos;

IV - a negativa da existência de atos.

§ 1º No caso de emissão de certidão de inteiro teor, cabe ao tabelião ou oficial de registro emitir certidão dos atos praticados, documentos arquivados ou digitalizados.

§ 2º No caso de emissão de certidão conforme quesitos, a parte deverá indicar com clareza as informações que deseja obter.

Art. 117. O traslado e a certidão de inteiro teor poderão ser extraídos por qualquer meio reprográfico, desde que assegurada a fidelidade da cópia ao original e indicada a localização do texto reproduzido.

§ 1º A margem superior do anverso da folha consignará as designações do Estado, da comarca, do município, do distrito e do serviço notarial ou de registro e, no caso de traslado, a espécie e o número do livro, bem como o número da folha.

§ 2º Caso o traslado ou a certidão extraídos por meio reprográfico contenham mais de uma lauda, o instrumento notarial que lhes conferir autenticidade deve ser lavrado ao final do texto ou, na falta de espaço disponível, em folha à parte, mencionando-se a quantidade de laudas, que serão todas numeradas e grampeadas ou coladas de modo a caracterizar a unidade documental.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, considera-se lauda cada face da folha de papel. § 4º Ficando em branco o verso de qualquer folha, o espaço deverá ser inutilizado ou, no anverso, deverão ser inseridos em destaque os dizeres "VERSO DA FOLHA EM BRANCO".

Dispõe, ainda, o Provimento nº 134/CNJ/2022, que *"estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"*:

[\[Provimento nº 134/CNJ/2022\]](#)

Art. 28. **A emissão e o fornecimento de certidão de ficha de firma e dos documentos depositados por ocasião de sua abertura** somente poderão ser realizados a pedido do titular referido nos documentos, **seus representantes legais** e mandatários com poderes especiais ou mediante decisão judicial.

Art. 29. **O fornecimento de certidões para os solicitantes legitimados pode ocorrer por meio de cópia reprográfica.**

(sem grifos no original)

O *suso* transcrito arcabouço legal e normativo revelam que a requerente *Sabrina Labes Coutinho*, como inventariante de *Marlene Labes Coutinho* (evento nº 12797588), pode obter, caso requeira e independentemente de autorização judicial, por ser a representante legal do espólio, o fornecimento de cópia reprográfica do cartão de autógrafo e dos documentos depositados por ocasião de sua abertura pela falecida, por meio de certidão a ser expedida pelo competente Tabelionato de Notas.

Posto isso, oficie-se à requerente, bem como aos responsáveis pelo 5º e pelo 6º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, com cópia da presente manifestação, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em seguida, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Tabelionato de Notas.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

**Wagner Sana Duarte Morais**

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Sana Duarte Morais, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 03/03/2023, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12805143** e o código CRC **A2D1670D**.

---

0156317-86.2023.8.13.0000

12805143v16